



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º /2025**  
**AUTOR: DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES**

**ALTERA** Lei Ordinária nº 4.679, de 5 de novembro de 2018 que **INSTITUI** o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DE MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que promulga a seguinte LEI:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Ordinária nº 4.679, de 5 de novembro de 2018, será acrescido dos incisos IX e X, com a seguinte redação:

“Art. 5º .....  
.....  
IX – garantia à pessoa em tratamento oncológico a assento preferencial e de fácil acesso na rede de transporte rodoviário intermunicipal.  
X – garantia de embarque e desembarque prioritário ao paciente oncológico.”(NR)

Art. 2º Acrescenta o §3º ao artigo 5º da Lei Ordinária nº 4.679, de 5 de novembro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 5º .....  
.....  
§3º. No que diz respeito à efetivação do Art. 5º, incisos IX e X, o paciente deverá estar munido de declaração médica que ateste a sua condição.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de fevereiro de 2025.

**DELEGADO PÉRICLES**

Deputado Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

  assembleiaam [www.ale.am.gov.br](http://www.ale.am.gov.br)

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.004822:

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 13/02/2025 09:22:30

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 79320C23001286FF . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

### JUSTIFICATIVA

A Lei Ordinária nº 4.679, de 5 de novembro de 2018 instituiu o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado do Amazonas destinado a reunir e estabelecer as diretrizes, normas e critérios básicos para assegurar, promover, proteger e resguardar o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas pessoas com câncer, visando à sua inclusão social, melhoria de qualidade de vida e cidadania participativa plena e efetiva.

O objetivo deste Projeto de Lei é trazer melhorias ao Estatuto e ofertar mais conforto e praticidade no quesito transporte, para aqueles que, momentaneamente em decorrência da doença, possam estar debilitados.

No que diz respeito ao assunto trânsito e transporte, sabe-se que a competência dos Estados é residual, tendo em vista que o artigo 25, § 1º, da CF/88, prescreve que “*São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição*”, de forma que, por exclusão das atribuições municipais e federal, caberá aos Estados a exploração e regulação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal, o que vem a ser abordado no presente emenda.

Nesse contexto, é cediço que os tratamentos oncológicos causam aos pacientes intenso desgaste e fadiga, além de debilitar a saúde de maneira geral. Deste modo, tarefas que parecem simples, como se deslocar de ônibus em viagens intermunicipais, podem se transformar em atividades complexas e desafiadoras. Assim, a propositura pretende resguardar os pacientes oncológicos por meio da inclusão entre os beneficiários de assento preferencial em localização estratégica e de fácil acesso, bem como, garantir embarque e desembarque prioritário.

Diante do exposto e da importância da proposta, solicito apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de fevereiro de 2025.

**DELEGADO PÉRICLES**

Deputado Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

  assembleiaam [www.ale.am.gov.br](http://www.ale.am.gov.br)

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.004822:

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 13/02/2025 09:22:30

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 79320C23001286FF . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2025.10000.00000.9.004822  
Data 13/02/2025



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2025.10000.00000.9.004822**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. DELEGADO PÉRICLES  
**Enviado por:** CRISCINA EMANUELLE DE OLIVEIRA HADDAD  
**Data:** 14/02/2025

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA